



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.434, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005 =

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTA E JUROS INCIDENTES SOBRE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA. REVOGA LEGISLAÇÃO SIMILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Rio Pardo.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a dispensar e/ou reduzir a cobrança de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas e contribuição de melhoria dos contribuintes que, até o dia 23 de dezembro de 2005, quitarem débitos para com a Fazenda Pública.

§ 1º - A dispensa de multa e juros envolve inclusive créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução fiscal e já parcelados ou não, na forma prevista pela legislação municipal.

§ 2º - Os créditos tributários que estiverem sendo alvo de execução fiscal – já em andamento na órbita judicial, serão alcançados pela dispensa desde que o contribuinte-devedor renuncie a faculdade de contestar a Ação Executiva promovida pelo Município.

**Art. 2º** - O valor da multa e juros ficará dispensado na integralidade (100%), para pagamento do total do débito de impostos, taxas e contribuição de melhoria, até 23 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - Para o pagamento parcelado do total do débito de impostos, taxas e contribuição de melhoria, em no máximo onze (11) parcelas mensais, iguais e sucessivas, haverá uma redução de oitenta por cento (80%) do valor da multa e dos juros, desde que recolhido na data do pedido do parcelamento valor equivalente a trinta por cento (30%) do débito, calculado após a redução prevista para o caso de pagamento parcelado.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado não poderá apresentar mora em três parcelas consecutivas, sob pena de perder o benefício da redução da multa e juros, oportunidade em que retornará a incidência destes acessórios ao valor original, após deduzido os valores porventura adimplidos.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

§ 2º - O valor mínimo das parcelas, bem como a sua correção será na forma prevista pelo Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1.408, de 31 de agosto de 2005, e a 1.417, de 11 de outubro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal da Administração*